

Contrato de Colaboração Comercial
Sistemas de Crédito do SANTANDER CONSUMER

O presente Contrato de Colaboração Comercial, doravante designado por CONTRATO é celebrado entre o PARCEIRO, abaixo melhor identificado, e o BANCO SANTANDER CONSUMER PORTUGAL, SA, com sede na Rua Castilho, nº2/4 1269-073 Lisboa, NIPC/Registado na C.R.C. de Lisboa sob o nº único 503.811.483, Capital Social de 66.592.947 euros, adiante designado por SANTANDER CONSUMER, e consta das condições seguintes:

CONDIÇÕES PARTICULARES DADOS DO PARCEIRO:

Denominação Social:
Objecto Social:
Sede:
Grupo:
Cadeia:
Representante/s:
NIF/NIPC:
e-mail:
Contactos: Tel.: **Fax:**
Domicílio Bancário para pagamento das operações aprovadas:
NIB: **Banco:**

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Natureza e Objecto do contrato:

a) O presente contrato tem por objecto a definição dos termos da colaboração comercial entre o PARCEIRO e o SANTANDER CONSUMER, com o objectivo de disponibilizar, aos clientes do PARCEIRO, produtos para financiamento da aquisição de bens e/ou serviços, nos estabelecimentos comerciais do PARCEIRO

b) O PARCEIRO não pode, ao abrigo do presente contrato, considerar-se mandatado para, sob qualquer título ou pretexto, praticar, em nome e por conta do SANTANDER CONSUMER, quaisquer outros actos, para além da mediação de financiamentos prevista neste contrato.

2. Promoção e Publicidade:

O PARCEIRO, garante que:

a) A publicidade aos produtos e serviços financeiros, disponibilizados pelo SANTANDER CONSUMER, será feita em rigoroso cumprimento do estabelecido na legislação aplicável, designadamente no Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2008 de 09 de Dezembro de 2008 e no Decreto-Lei n.º 133/09, de 2 de Junho. (v. Anexo III)

b) Não poderá, sem o consentimento prévio por escrito do SANTANDER CONSUMER, promover campanhas publicitárias ou promocionais relativas a produtos próprios e/ou de terceiros utilizando a imagem do SANTANDER CONSUMER e/ou os produtos financeiros por ele comercializados, nem conceder a terceiros os direitos conexos a este contrato em matéria de promoção, publicidade ou outras actividades.

c) Se por violação do disposto nas alíneas anteriores, o SANTANDER CONSUMER vier a ser demandado judicial, extrajudicial ou administrativamente, por entidade competente, designadamente, o Banco de Portugal, entre outras, para satisfazer uma obrigação

emergente dos factos acima enunciados, e estes forem da responsabilidade do PARCEIRO, terá o SANTANDER CONSUMER direito de regresso sobre o PARCEIRO por todos os meios em Direito admitidos, relativamente a todas as importâncias dispendidas quer a título de despesas quer de eventuais coimas.

3. Procedimentos a adoptar pelo PARCEIRO com vista à instrução do pedido de financiamento:

a) Cabe ao PARCEIRO promover a celebração de contratos de financiamento associados a uma aquisição e/ou em conta corrente, entre o SANTANDER CONSUMER e os clientes do PARCEIRO, devendo, para tanto, prestar a estes últimos todas as informações de que estes necessitem para uma perfeita compreensão dos produtos financeiros propostos pelo SANTANDER CONSUMER, bem como dos respectivos contratos.

b) Cabe, também, ao PARCEIRO verificar, sob sua inteira responsabilidade, aquando da recepção dos pedidos de financiamento, a identidade, assinaturas, moradas, profissão, rendimentos e referências bancárias dos proponentes, através dos originais dos seguintes documentos: (i) BI ou passaporte e autorização de residência, caso sejam estrangeiros residentes em Portugal; (ii) NIF; (iii) último recibo de vencimento de trabalhadores dependentes; (iv) última declaração de IRS para trabalhadores independentes; (v) declaração de pensão de reformado/pensionista; (vi) recibos de telefone, água ou electricidade; (vii) documento bancário com indicação do NIB.

c) O SANTANDER CONSUMER poderá, ainda, solicitar ao PARCEIRO a obtenção de outros documentos que considere necessários para uma correcta avaliação do risco do financiamento proposto.

d) O PARCEIRO compromete-se a transmitir, integralmente, ao SANTANDER CONSUMER todas as

informações e documentos relativos aos pedidos de financiamento, através de telefax, telefone, correio ou via informática.

e) Recebidas as informações e documentos mencionados na alínea anterior, o SANTANDER CONSUMER comunicará ao PARCEIRO, através dos meios aí referidos (i) a autorização prévia de financiamento, condicionada à verificação das condições expressamente mencionadas no documento de aprovação, a enviar, por fax ou e-mail pelo SANTANDER CONSUMER, ao PARCEIRO, ou (ii) a recusa de financiamento.

f) O PARCEIRO obriga-se a informar o cliente sobre a decisão do SANTANDER CONSUMER relativamente ao pedido de financiamento e, em caso de aceitação, a entregar-lhe o duplicado do contrato de financiamento e da Ficha de Informação Normalizada (FIN) quando se trate de um contrato celebrado nos termos do DL 133/209, de 2 de Junho, bem como qualquer outra documentação ou informação que seja obrigatória nos termos da lei.

4. Procedimentos a adoptar pelo PARCEIRO com vista à concessão do financiamento:

a) Verificando-se a situação prevista em (i) da alínea e) do número anterior, o PARCEIRO enviará, de imediato, ao SANTANDER CONSUMER os originais do contrato de financiamento e, - quando seja o caso -, os respectivos anexos, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo cliente, acompanhados de fotocópias legíveis dos documentos mencionados nas alíneas b) e c), também do número anterior, assim como da fotocópia da factura respeitante à aquisição objecto do financiamento.

b) No caso de constatar que existem divergências entre as informações prestadas e/ou documentos enviados pelo PARCEIRO, para efeitos de obtenção da autorização prévia de financiamento, e aqueles que vierem a ser recepcionados, nos termos previstos na alínea anterior, e/ou obtidos directamente pelo SANTANDER CONSUMER, este última poderá, legitimamente, recusar-se a entregar ao PARCEIRO o montante do financiamento correspondente à venda por ele efectuada.

c) O PARCEIRO é responsável pela entrega ao cliente do bem objecto do financiamento nos termos da alínea a) da cláusula 6.^a do presente, ficando obrigado a devolver ao SANTANDER CONSUMER todas as quantias recebidas, em virtude desse financiamento, caso o cliente exerça o seu direito de livre revogação, podendo haver compensação de valores com outros contratos e/ou reembolso por via da conta corrente do PARCEIRO, caso esta exista.

5. Pagamento dos montantes financiados:

a) O SANTANDER CONSUMER entregará, directamente, ao PARCEIRO os montantes correspondentes aos financiamentos concedidos aos clientes, através de transferência bancária ou cheque, a efectuar ou enviar, consoante o caso, no primeiro dia útil posterior à data em que tenha recepcionado os documentos referidos na alínea a) do n.º 4 supra, aos quais deduzirá as quantias que lhe sejam devidas.

b) O SANTANDER CONSUMER deduzirá, ainda, nos montantes a entregar ao PARCEIRO as quantias correspondentes aos juros, respeitantes aos

financiamentos concedidos sem juros aos clientes, por indicação do PARCEIRO.

c) O SANTANDER CONSUMER pode alterar as condições económicas do presente contrato, nomeadamente, devido a alteração das condições de mercado ou para cumprimento de imperativos legais.

6. Das relações entre o financiamento e a compra e venda/prestação de serviço financiada:

a) O PARCEIRO obriga-se a entregar o bem objecto do financiamento em bom estado e em perfeitas condições de funcionamento e/ou a prestar pontualmente o serviço financiado, assumindo a responsabilidade pela conformidade do bem objecto de financiamento com o contrato de compra e venda e/ou prestação de serviços, garantindo, nomeadamente, que o mesmo possui as especificações técnicas, preço, condições, garantias de qualidade e bom funcionamento directamente acordadas com o cliente.

b) O PARCEIRO assume a responsabilidade pela prestação das garantias legal e/ou contratual, sejam concedidas pelo próprio, pelo fabricante ou pelo seu fornecedor, assim como a necessária assistência e o cumprimento das garantias, por forma a não impedir ou dificultar a cobrança dos direitos de crédito do SANTANDER CONSUMER.

c) O PARCEIRO compromete-se a dar imediato conhecimento ao SANTANDER CONSUMER dos factos relevantes para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 18.º do DL 133/2009, de 2 de Junho.

d) Caso o SANTANDER CONSUMER venha a ser interpelado pelo cliente, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 18.º do DL n.º 133/09, o PARCEIRO obriga-se a: (i) Sendo exercida a excepção de não cumprimento do contrato de crédito, a substituir-se ao cliente no pagamento pontual das prestações devidas por este enquanto a situação de incumprimento/cumprimento defeituoso se mantiver. Sanado o incumprimento e regularizadas as prestações em falta por parte do Cliente, o SANTANDER CONSUMER procederá ao devido acerto de contas com o PARCEIRO. (ii) Sendo exercido o direito de resolução do contrato de crédito, devolver ao SANTANDER CONSUMER, no prazo 8 dias, todas as quantias que este lhe tenha entregue, em virtude do financiamento.

e) Caso o PARCEIRO venha a acordar com o cliente a redução de preço do bem/serviço objecto de financiamento deve fazê-lo por escrito dando conhecimento do facto ao SANTANDER CONSUMER, procedendo no prazo de 8 dias, à devolução do diferencial resultante da redução acordada.

f) Caso o cliente venha a exercer o seu direito de livre revogação o PARCEIRO fica obrigado a devolver ao SANTANDER CONSUMER todas as quantias entregues em virtude do financiamento.

g) O cumprimento do disposto nas alíneas d) a f) pode ser efectuado por compensação de valores com outros contratos e/ou reembolso por via da conta corrente do PARCEIRO, caso esta exista, bem como o ressarcimento dos eventuais prejuízos que o incumprimento ou o cumprimento defeituoso do contrato de compra e venda e/ou prestação de serviços venha a causar ao SANTANDER CONSUMER.

h) O preço do bem ou serviço financiado não poderá ser fraccionado, por forma a tornar possível a obtenção de

outros financiamentos, relativamente ao mesmo bem ou serviço, a conceder por outras instituições de crédito e/ou pelo próprio PARCEIRO.

7. Procedimentos a adoptar nas aquisições efectuadas através de conta corrente:

Nas aquisições a efectuar, pelo cliente, com recurso ao financiamento concedido pelo SANTANDER CONSUMER através de uma conta corrente, o PARCEIRO deverá, em particular, observar os seguintes procedimentos:

- a) Verificar a identidade do cliente, através do original BI ou, caso aquele seja estrangeiro, através do original respectivo passaporte e autorização de residência;
- b) Obter, por via informática ou - caso tal não seja, na altura, possível - através de fax, e-mail ou telefone, o número de autorização, a atribuir pelo SANTANDER CONSUMER;
- c) Preencher, relativamente a cada aquisição, o correspondente talão de compra, cujo original deverá ser assinado pelo cliente;
- d) Verificar a conformidade da assinatura aposta pelo cliente no talão de compra com a assinatura constante do respectivo original do documento de identificação;
- e) Entregar ao cliente o duplicado do talão de compra, conservando o respectivo original pelo prazo de cinco anos a contar da data da sua emissão;
- f) Enviar o original do talão de compra ao SANTANDER CONSUMER logo que este o solicitar, sendo da responsabilidade do PARCEIRO todos os prejuízos advinentes do seu eventual extravio ou destruição.

8. Pagamentos dos montantes financiados através de conta corrente:

- a) O SANTANDER CONSUMER creditará a conta do PARCEIRO pelos montantes correspondentes aos financiamentos concedidos através da conta corrente do cliente, imediatamente após a comunicação da autorização referida na alínea b) do número anterior.
- b) O PARCEIRO autoriza o SANTANDER CONSUMER a debitar a sua conta e/ou a deduzir às quantias que, à data, lhe sejam devidas nos termos do presente contrato, a totalidade dos montantes correspondentes às reclamações justificadamente apresentadas, por escrito, pelo cliente, relativamente a aquisições por ele efectuadas através da sua conta corrente.

9. Dever de sigilo:

- a) São confidenciais, não podendo as partes divulgá-las, directa ou indirectamente, a terceiros, nem utilizá-las para qualquer fim alheio ao presente contrato: (i) as informações, prestadas pelos clientes, com vista à obtenção dos financiamentos; (ii) as informações respeitantes a métodos, procedimentos e técnicas, implementadas pelas partes na execução deste contrato.
- b) As partes obrigam-se a exigir de todos os seus colaboradores o cumprimento do dever de sigilo, referido em a), durante a vigência e após o termo do presente contrato.
- c) O PARCEIRO compromete-se a observar todas as normas constantes do Termo de Confidencialidade, com o conteúdo constante do Anexo II, ao presente contrato.

10. Responsabilidade do PARCEIRO:

- a) Se, em consequência do incumprimento, ou cumprimento defeituoso, - ainda que por simples negligência - pelo PARCEIRO, de qualquer uma das obrigações decorrentes do presente contrato, resultar

para o SANTANDER CONSUMER a impossibilidade de obter, no todo ou em parte, o pagamento dos seus créditos, o PARCEIRO fica obrigado a indemnizar o SANTANDER CONSUMER pelo montante correspondente aos créditos em falta, acrescidos dos juros de mora que se mostrem devidos, nos termos dos contratos de financiamento em causa, e ainda das despesas em que o SANTANDER CONSUMER haja incorrido para a respectiva cobrança.

- b) O PARCEIRO compromete-se a respeitar o disposto na legislação relativamente aos contratos celebrados, em especial as disposições respeitantes à sua publicidade, às condições para a aquisição dos bens ou serviços e as normas referentes à celebração e execução dos contratos de financiamento.

- c) Durante o período em que vigorar o presente contrato, o PARCEIRO, se for uma sociedade comercial devidamente constituída, registada e regularmente administrada, compromete-se a notificar previamente o SANTANDER CONSUMER das alterações que vierem a ocorrer naquela, designadamente as relativas ao pacto e capital social, devendo obter o prévio e expresso consentimento do SANTANDER CONSUMER nos casos de redução do capital social, devendo obter o prévio e expresso consentimento do SANTANDER CONSUMER nos casos de redução do capital social, alteração da titularidade das participações sociais ou dos titulares e composição dos órgãos sociais.

- d) O PARCEIRO compromete-se, também, a comunicar ao SANTANDER CONSUMER, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer modificação relevante das suas condições económicas e de mercado ou demais factos descritos na alínea b) cláusula 12ª.

11. Responsabilidade do PARCEIRO em matéria de prevenção e repressão do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

- a) O PARCEIRO, sempre que actue como intermediário de crédito ou no desempenho de funções análogas, e sem prejuízo dos deveres a que esteja obrigado sempre que actue noutra qualidade, compromete-se a observar todas as normas e deveres especificadas na Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, e demais regulamentação do Banco de Portugal, que estabelecem medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e, em particular, os elencados no Anexo I ao presente contrato.

- b) O PARCEIRO compromete-se a realizar todas as diligências necessárias à correcta e completa identificação de todos os intervenientes (clientes, garantes, quaisquer terceiros que intervenham a qualquer outro título, incluindo no pagamento de quaisquer quantias, bem como os respectivos representantes) em transacções financiadas ou a financiar pelo SANTANDER CONSUMER, registando igualmente em suporte escrito o nome, data e assinatura da pessoa responsável pela verificação e comprovação da identidade dos referidos intervenientes, tudo nos termos e de acordo com instruções e procedimentos a disponibilizar pelo SANTANDER CONSUMER.

- c) O PARCEIRO enviará ao SANTANDER CONSUMER, no mais curto período de tempo e conjuntamente com a documentação referente à operação de crédito, cópia de

todos os documentos, registos e demais elementos recolhidos nos termos do número anterior.

d) O SANTANDER CONSUMER compromete-se a disponibilizar ao PARCEIRO informação específica no domínio da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

e) O PARCEIRO compromete-se a promover a divulgação da informação referida na alínea anterior junto dos seus colaboradores.

12. Duração, Denúncia e Resolução do contrato:

a) O presente contrato, sujeito à aceitação pelo SANTANDER CONSUMER, terá a duração de um ano, a contar da data da sua celebração, no termo do qual se renovará automaticamente, por iguais períodos, a menos que qualquer uma das partes o denuncie expressamente, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente ao termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso.

b) Sem prejuízo do direito de resolver o presente contrato que, em caso de incumprimento, a lei confere a qualquer uma das partes, o SANTANDER CONSUMER poderá ainda fazê-lo caso o PARCEIRO: (i) Seja visado em qualquer processo judicial destinado a sujeitá-lo a uma medida de recuperação de empresa e protecção de credores ou a decretar a sua insolvência; (ii) Realize alterações na sociedade sem ter obtido prévio consentimento expresso do SANTANDER CONSUMER; omita a notificação prévia das alterações societárias ou a comunicação das modificações relevantes e demais factos a que se encontra obrigado. (iii) — Celebre qualquer acordo de pagamento de dívidas com os seus credores, ou pratique qualquer acto que revele a sua incapacidade para solver os seus compromissos; (iv) Seja executado judicialmente. (v) – Cesse pagamentos ou seja declarado insolvente por sua iniciativa ou dos seus credores

c) O SANTANDER CONSUMER poderá ainda dar o presente contrato por resolvido, a qualquer momento, (i) se os objectivos comerciais e financeiros subjacentes à presente parceria ficarem aquém das expectativas do SANTANDER CONSUMER, designadamente por falta reiterada de na concretização desses objectivos por parte do PARCEIRO, (ii) se o SANTANDER CONSUMER verificar um aumento do nível de risco dos clientes do PARCEIRO ou (iii) em caso de alteração das condições dos mercados monetários e financeiros e/ou da legislação e regulamentação em vigor.

d) Quer a denúncia quer a resolução do presente contrato efectuar-se-ão mediante notificação a enviar à parte contrária, por mera carta registada com aviso de recepção, dirigida para a morada indicada nas condições particulares.

13. Alteração do contrato:

Qualquer alteração ao presente contrato será obrigatoriamente reduzida a escrito, assinado por ambas as partes.

14. Cessação do contrato:

A cessação do presente contrato, independentemente do seu fundamento, não obsta ao cumprimento pelas partes das obrigações que, por força do mesmo, devam manter-se para além do seu termo, nem terá quaisquer efeitos sobre os financiamentos em curso, nomeadamente, quanto à responsabilidade do PARCEIRO nos termos da alínea d) da cláusula 6.ª do

presente relativamente aos contratos concluídos na vigência deste contrato.

15. Cessão da posição contratual:

a) De acordo com o permitido no Código Civil, o PARCEIRO autoriza o SANTANDER CONSUMER a ceder a sua posição no presente contrato, e nos contratos que lhe estejam associados, a qualquer momento e produzindo a cessão efeitos a contar da data em que for notificada ao PARCEIRO, directamente ou mediante qualquer operação de titularização dos seus créditos, a qualquer empresa do Grupo Banco Santander ou a terceiros que tenham por objecto a concessão de crédito ao consumo ou aquisições a crédito, ou a detenção de títulos a eles correspondentes.

b) O PARCEIRO não poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, directa ou indirectamente, a sua posição contratual no presente contrato, sem o acordo prévio, por escrito, do SANTANDER CONSUMER.

16. Tratamento de Dados Pessoais dos Clientes:

a) Os dados pessoais dos clientes serão incluídos nos ficheiros de clientes do SANTANDER CONSUMER e nos ficheiros de clientes do PARCEIRO.

b) O SANTANDER CONSUMER e o PARCEIRO respondem de forma independente pela gestão e funcionamento dos seus respectivos ficheiros sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor, bem como pelo tratamento que se possa vir a dar aos dados facultados pelos clientes, ambos se obrigando a cumprir o disposto nas leis vigentes e, em especial, na Lei da Protecção de Dados Pessoais ou qualquer outra que no futuro venha a regular esta matéria.

c) Nem o SANTANDER CONSUMER nem o PARCEIRO actuarão de modo a levar a outra parte a incorrer numa violação das respectivas obrigações em conformidade com o disposto na Lei da Protecção de Dados Pessoais.

d) Em caso de recepção de reclamações de terceiros, incluindo dos titulares dos dados pessoais, o PARCEIRO compromete-se a notificar imediatamente o SANTANDER CONSUMER de tal facto.

e) As partes comprometem-se a cumprir escrupulosamente os termos e condições previstos nas respectivas autorizações concedidas pela Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) para efeitos de recolha e tratamento de dados pessoais.

17. Tratamento Automatizado dos Dados do PARCEIRO:

O PARCEIRO autoriza o SANTANDER CONSUMER a efectuar o tratamento automatizado dos seus dados pessoais, bem como a sua comunicação a empresas do Grupo do SANTANDER CONSUMER, destinando-se à gestão da presente relação contratual ou de outras que se venham eventualmente a estabelecer entre as partes e ainda a eventuais acções de promoção e *marketing* directo de serviços e produtos financeiros, de seguros e outros ou para qualquer outra forma de prospecção, desde que se tornem necessárias ou convenientes para a concessão de benefícios e/ou para a prestação de serviços bancários, financeiros ou parabancários, comprometendo-se o SANTANDER CONSUMER a não utilizar os seus dados para fins diferentes dos autorizados. O fornecimento das informações solicitadas reveste-se de carácter obrigatório e os dados recolhidos são confidenciais. As omissões, inexatidões e

falsidades são da responsabilidade do PARCEIRO, naquilo que lhe disser respeito. Ao PARCEIRO é assegurado o direito de acesso aos dados que lhe disserem respeito, à sua rectificação e actualização bem como o direito de se opor, em qualquer momento, e sem qualquer despesa, à cedência dos seus dados, sem que tal oposição tenha qualquer efeito no presente contrato, devendo para tal manifestar a sua oposição através de

carta endereçada ao SANTANDER CONSUMER, para o endereço indicado nas Condições Particulares.

18. Foro:

Os litígios emergentes do presente contrato serão dirimidos pelo foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O PARCEIRO declara ter lido e compreendido todas as condições do presente contrato e ter conhecimento de que o mesmo se encontra sujeito à condição de aceitação por parte do SANTANDER CONSUMER.

Mais declara que os dados referidos nas condições particulares estão correctos, e autoriza o SANTANDER CONSUMER a obter as informações que considere necessárias com vista à boa execução do presente contrato, ou, em caso de incumprimento, para boa cobrança das obrigações dele emergentes, junto de quaisquer instituições de crédito ou demais entidades por ela escolhidas para esse efeito. O PARCEIRO autoriza ainda o SANTANDER CONSUMER a comunicar a situação de incumprimento às demais instituições de crédito ou a entidades que procedam, sob regime de segredo, à centralização de riscos de crédito, designadamente à Credinformações e ao Banco de Portugal..

Data: de de

Pelo PARCEIRO,

Pelo SANTANDER CONSUMER,

Observações:.....
.....
.....

Anexar cópia de um cheque

ANEXO I

DEVERES DO PARCEIRO E DO SANTANDER CONSUMER EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (“**BCFT**”) consiste na prática de introdução no sistema financeiro de fundos provenientes de actividades ilícitas e/ou a sua utilização para financiar a prática de certos crimes ou actividades ilícitas, incluindo tráfico de droga, corrupção, fraude e evasão fiscal.

O BCFT processa-se na generalidade dos casos em 3 fases distintas: (1) **COLOCAÇÃO** dos fundos de proveniência ilícita (decorrentes de actividade criminosa) no sistema financeiro, por exemplo através de pagamento de quantias com esses fundos no âmbito de contratos; (2) **CIRCULAÇÃO** desses fundos através de sucessivas operações, com o objectivo de dissimular a sua origem, proveniência e propriedade; (3) **INTEGRAÇÃO**: desses fundos nos circuitos económicos normais, podendo os mesmos ser utilizados como se fossem legítimos.

O BCFT permite, auxilia, promove e perpetua a actividade criminosa, e constitui crime. É um dever de todos os agentes económicos denunciá-lo, combatê-lo e reprimi-lo.

Nos termos da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho e do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, os PARCEIROS, sempre que actuem como intermediários de crédito ou no desempenho de funções análogas, e sem prejuízo dos deveres a que estejam obrigados sempre que actuem noutra qualidade, encontram-se obrigados, em permanente coordenação com o **SC**, ao cumprimento de certas obrigações:

- **Dever de exigir e comprovar a identificação de todos intervenientes em transacções ou negócios sempre que**
 - ✓ Estabeleçam relações de negócio com clientes / garantes, celebrando contratos com estes;
 - ✓ Executem transacções ocasionais com terceiros, de valor igual ou superior a EUR 15.000 (ainda que feitas em valor inferior mas por várias vezes);
 - ✓ Intervenham representantes nos negócios ou transacções acima referidos;
 - ✓ Devem ainda garantir que as cópias de documentos solicitados ao cliente e demais intervenientes são obtidas / confirmadas com base em documentos originais ou cópias certificadas dos mesmos.
- **Dever de diligência**
 - ✓ Ou seja, de apurar qual a finalidade e natureza dos negócios celebrados e a origem e destino dos fundos transaccionados.
- **Dever de conservar todos os documentos relativos aos procedimentos de identificação de clientes e relativos aos negócios e transacções e de os reencaminhar para o SC logo que possível**
- **Dever de examinar quaisquer circunstâncias que possam indiciar práticas de BCFT e de colaborar com o SC e com as autoridades na detecção e investigação dos crimes de BCFT**

Para além dos deveres acima referidos, o **SC** encontra-se ainda obrigado, com a permanente colaboração do **PARCEIRO** a cumprir os seguintes deveres:

- **Dever de recusar ou não realizar operações em que não seja possível identificar os intervenientes e/ou que possam ser consideradas suspeitas de corresponder a BCFT**
- **Dever de comunicar operações suspeitas às autoridades competentes**
- **Dever de manter segredo sobre factos que possam prejudicar investigações de crimes de BCFT**
- **Dever de controlo sobre as políticas e procedimentos de prevenção de BCFT e de assegurar uma avaliação regular da respectiva adequação e eficácia**
- **Dever de assegurar a formação de colaboradores para detectar e prevenir o BCFT**
- **Dever de disponibilizar ao PARCEIRO informação específica no âmbito da prevenção do BCFT**

Para mais informações, contacte o seu Gestor Comercial ou o **SC** através do telefone (☎) ou do e-mail (✉).

JUNTE-SE À EQUIPA. O SC CONTA CONSIGO

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O PARCEIRO, vem, pelo presente termo, declarar expressamente:

1. - Que se obriga a tratar com confidencialidade e carácter de exclusividade toda a documentação, dados e outras informações prestados, verbalmente, por escrito, em suporte magnético ou por qualquer outro meio, pelo SANTANDER CONSUMER.
2. - Que se compromete, igualmente, a não fazer uso da informação referida para outros fins além dos acima expressos, bem como a não revelar, emprestar, alugar, ceder ou vender, a qualquer título, a terceiros, quaisquer elementos relativos à documentação, dados ou informações por ela obtidos do SANTANDER CONSUMER no âmbito deste contrato.
3. - Que é responsável por si, pelos seus trabalhadores e eventuais sub-contratantes, por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento culposo ou negligente das obrigações assumidas no presente acordo de confidencialidade, relativamente ao dever de sigilo e ao uso de informação confidencial, comprometendo-se, a indemnizar o SANTANDER CONSUMER, integral e totalmente, de todos esses danos e prejuízos que lhe sejam directamente imputáveis, sem prejuízo da responsabilidade penal que daí advenha.
4. - Que manterá restrita ao pessoal absolutamente indispensável à prestação do serviço e em estrita confidencialidade todas as informações relativas a este contrato, bem como todos os dados de que venha a tomar conhecimento na prestação destes serviços, mesmo para além do termo do presente contrato.
5. - Que, como forma de assegurar confidencialidade, fará divulgar, por todo o pessoal afecto a este contrato, informação objectiva a este respeito, dando conhecimento dela, simultaneamente, ao SANTANDER CONSUMER.
6. - Que, ao terminar a presente relação contratual, se obriga a devolver ao SANTANDER CONSUMER todos os documentos e elementos em seu poder relacionados com a actividade desta.
7. - Que, para além da confidencialidade a que está obrigado pelo presente contrato, fica também, vinculado a respeitar a legislação relativa ao sigilo bancário, nos termos e para o efeito dos art.º 78.º a 84.º do regime geral das instituições de crédito, bem como as disposições da lei de protecção de dados pessoais na parte aplicável.

ANEXO III

TRAÇOS GERAIS DAS REGRAS DA PUBLICIDADE A PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS:

Sem prejuízo das demais regras legais aplicáveis em matéria de publicidade e comunicações comerciais, a publicidade a produtos e serviços financeiros devem ser observados os seguintes princípios:

1. **Identificação inequívoca do Banco Santander Consumer Portugal** sempre que seja responsável pela comercialização dos produtos e serviços financeiros publicitados;
2. **A informação contida nas mensagens publicitárias deve respeitar a verdade, não deformando os factos:**
 - o *Informação Actualizada* – por exemplo, dever-se-á assegurar que as taxas de juros, os preços e o desempenho de um produto financeiro se encontram actuais.
3. **Não deve ser omitida ou dissimulada informação necessária a uma correcta avaliação das características do produto ou serviço financeiro anunciado, devendo ser incluídas as seguintes menções:**
 - o *Condições de Acesso* – por exemplo, a exigência de aquisição de outros produtos, a fidelização por um período mínimo, ou outros critérios, cujo não cumprimento limite o acesso às características destacadas;
 - o *Restrições e limitações;*
 - o *Natureza ou finalidade de um produto ou serviço financeiro;*
 - o *Período de validade nas condições promocionais;*
 - o Na publicidade a um produto ou serviço financeiro que permita ao cliente reduzir a prestação devida, deve-se referir a *forma de redução da prestação* - por exemplo, através de carência ou diferimento do capital ou de aumento do prazo de reembolso;
 - o Na publicidade a um produto ou serviço financeiro cuja aquisição permita ao cliente aceder a produtos, serviços ou benefícios adicionais, *não se devem omitir ou dissimular comissões e encargos associados a estes produtos, serviços ou benefícios adicionais* ou quaisquer circunstâncias que *obriguem o cliente à sua devolução ou a compensar a instituição de crédito* -por exemplo, aquando do reembolso antecipado de um empréstimo ou da rescisão de um contrato antes de um período mínimo de permanência;
 - o *TAEG com um destaque similar às características destacadas dos produtos;*
 - o *Exemplo representativo* que inclua, pelo menos, o montante do crédito, o prazo de reembolso, a TAN no caso de taxa fixa ou o *spread* no caso de taxa variável;
 - o Indexante deve ser calculado, pelo menos, no início da campanha publicitária e sempre que a mesma seja retomada, após interrupção;
 - o Na publicidade a produtos com *prestações constantes* deve indicar-se, com destaque similar à prestação, o prazo de reembolso e o montante do financiamento;
 - o Na publicidade a produtos com *prestações diferenciadas* deve indicar-se, com destaque similar à prestação, o respectivo prazo de reembolso e o prazo total do empréstimo;
 - o Na publicidade a produtos através de um meio audiovisual, rádio e Internet, a apresentação da informação deverá permitir uma *leitura e audição adequadas;*
4. **As condições de acesso e as restrições e limitações devem ter destaque similar às características do produto ou serviço financeiro.**

5. Independentemente do meio de difusão utilizado deve incluir-se: **“Informe-se no Santander Consumer” ou outra similar.**
6. Prevêm-se **expressões de uso restrito que apenas poderão ser utilizadas em casos específicos:**
- Expressão “sem juros”, “0% de juros” ou similar quando não for exigível ao cliente o pagamento de quaisquer juros;
 - Expressão “sem custos”, “sem encargos” ou similar quando não for exigível ao cliente o pagamento de quaisquer juros, comissões ou outros encargos;
 - Expressão “sem depósito inicial” ou similar, quando não forem devidos pelo cliente quaisquer pagamentos adiantados para adquirir o produto ou serviço financeiro;
 - Expressão “aceitação garantida” ou similar quando a aquisição de um produto ou serviço financeiro não estiver dependente do preenchimento de quaisquer condições relativamente ao perfil de crédito do cliente;
 - Expressão “oferta”, “presente” ou similar quando não existirem quaisquer condições ou circunstâncias que obriguem o cliente a devolver o compensar a “oferta”;
 - Expressão “devolvemos o seu dinheiro” ou similar quando estiver prevista a devolução integral dos valores pagos pelo cliente;
 - Expressão “pagamos nós” ou similar, quando a instituição de crédito suportar integralmente os custos ou quando estes forem parcialmente suportados, desde que a respectiva parcela seja indicada com igual destaque;
 - Expressão “novos clientes” sem mais, quando a única condição de acesso a um produto ou serviço for não ser cliente na instituição de crédito à data da respectiva aquisição;
 - Expressão “mais baixa do mercado”, “mais alta do mercado” ou similares quando forme seguidas, com igual destaque, das condições particulares do produto que suportem esta informação.

7. Caracteres mínimos

Meio de Difusão	Dimensão Mínima dos Caracteres
Audiovisual (incluindo TV)	17 pontos
Escrita, incluindo imprensa, internet, mailings	9 pontos
Cartazes no interior das agências bancárias	30 pontos
Cartazes de exterior de média dimensão, nomeadamente tipo OPI/MUPI/MASTER	90 pontos
Cartazes de exterior de grande formato, com dimensões do tipo 4x3m, 8x3m ou 10x5m	Na ampliação dos caracteres deverá ser mantida a proporção que decorre da dimensão mínima estabelecida para os cartazes exteriores de dimensão média.

Não dispensa a consulta do Aviso 10/2008 emitido a 22 de Dezembro pelo Banco de Portugal